



SIMPAR S.A.

CNPJ/ME nº 07.415.333/0001-20 - NIRE 35.300.323.416
Companhia Aberta de Capital Autorizado

SIMH

B3 LISTED NM

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2022

1. LOCAL, HORA E DATA: Realizada aos 02 dias do mês de agosto de 2022, às 8:30 horas, na sede social da SIMPAR S.A. (“Companhia”), localizada Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, conjunto 101, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência. **3. MESA:** Adalberto Calil – Presidente; Maria Lúcia de Araújo – Secretária. **4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar nos termos do artigo 20, “u” do Estatuto Social, sobre: (i) realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie com garantia fluante, em série única, no valor principal de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) pela Companhia, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”, “Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, contando com a intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”); (ii) a aprovação da celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer documentos que se façam necessários à implementação e formalização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fluante, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da SIMPAR S.A.” (“Escritura”), ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) à emissão das Debêntures e à realização da Oferta Restrita, bem como a negociação e contratação dos prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo a celebração dos respectivos instrumentos particulares de contratação dos prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita, conforme o caso; e (iii) a autorização para a Diretoria da Companhia e eventuais procuradores tomar(em) todas as providências e praticar(em) todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita em virtude das matérias previstas nos itens (i) e (ii) acima e a ratificação dos atos já realizados. **5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram: (i) **Aprovar a Emissão:** aprovar, nos termos do artigo 20, “u” do Estatuto Social, e do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia fluante, em série única, da Companhia (“Debêntures”), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura: (a) **Número da Emissão:** 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão (“Valor Total da Emissão”) é de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida abaixo; (c) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura (“Data de Emissão”); (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (e) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures no âmbito da Emissão; (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia fluante, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (h) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (i) **Convertibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (j) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Resgate Antecipado Facultativo, a Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures e o resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de agosto de 2029 (“Data de Vencimento”); (k) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta Restrita serão destinados à propósitos corporativos gerais, incluindo o reforço do capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios; (l) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 (“B3”), sendo as distribuições das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 da Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, para a totalidade das Debêntures emitidas, de acordo com os termos e condições do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Fluante, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª (Quinta) Emissão da Simpar S.A.” a ser celebrado entre os Coordenadores e a Companhia (“Contrato de Distribuição”); (n) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; (o) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária”); (p) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescido de uma sobretaxa de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a respectiva data de pagamento, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures será conforme fórmula descrita na Escritura; (q) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2028 e o segundo pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela descrita na Escritura (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela descrita na Escritura; (r) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sem carência, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2023 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme tabela constante na Escritura; (s) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; (t) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas dentro do período de distribuição previsto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com os procedimentos da B3 e observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura). As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Debêntures, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura) até a efetiva data de integralização no caso das demais datas de integralização, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; (u) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”); (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a partir de 15 de agosto de 2025, inclusive, realizar a amortização extraordinária de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária”). A Amortização Extraordinária estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Amortização Extraordinária deverá ser precedida (a) da publicação de aviso aos debenturistas nos jornais de publicação da Companhia, nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura; ou (b) de notificação escrita a todos os debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do pagamento da Amortização Extraordinária (“Aviso de Amortização Extraordinária” e “Notificação da Amortização Extraordinária”, respectivamente). A Amortização Extraordinária seguirá os procedimentos, termos e condições descritos na Escritura; (w) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de agosto de 2025, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o prazo de carência (“Resgate Antecipado Facultativo”). A Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo mediante (a) publicação de aviso aos Debenturistas nos jornais de publicação da Companhia, nos termos da Cláusula 4.19 acima; ou (b) comunicação escrita a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (“Aviso de Resgate Antecipado” e “Comunicação de Resgate”, respectivamente). O Resgate Antecipado Facultativo seguirá os procedimentos, termos e condições descritos na Escritura; (x) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura (“Oferta de Resgate Antecipado”); (y) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor e desde que observe o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”) e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores da Remuneração das Debêntures aplicáveis às demais Debêntures. Caso a Companhia pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 (“Aquisição Facultativa”); (z) **Prêmio:** Para fins da Escritura, considera-se “Prêmio” um prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, objeto de Amortização Extraordinária ou o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, objeto de Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, acrescida de demais encargos devidos e não pagos, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária ou, após esta, a Data de Vencimento, conforme fórmula descrita na Escritura; (aa) **Garantia Fluante:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e desta Escritura e de sua eventual execução, os Debenturistas contarão com privilégio geral sobre os ativos da Emissora, nos termos do artigo 58, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações (“Garantia Fluante”); (bb) **Vencimento Antecipado:** Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos ali mencionados, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos previstos na Escritura de Emissão; (cc) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura, serão efetuados pela Companhia no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriturador das Debêntures ou na sede da Companhia, se for o caso; (dd) **Classificação de Risco:** Será contratada uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (rating) da Debêntures, durante todo o prazo de vigência das Debêntures. O primeiro relatório de classificação de risco deverá ser emitido até a primeira data de integralização; e (ee) **Demais Termos e Condições:** As demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura. (ii) **Autorizar a Diretoria:** Tendo em vista a aprovação da Emissão, autorizar a celebração, pela Diretoria da Companhia, de todos e quaisquer documentos que se façam necessários à implementação, formalização, aperfeiçoamento e a realização da Emissão e/ou Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a poderes para: (a) contratação dos Coordenadores para realizar a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, fixando-lhes os respectivos honorários; (b) contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a Emissão, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante e o Escriturador, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures, a agência de classificação de risco e o assessor legal da Oferta Restrita, entre outros, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta Reunião do Conselho de Administração, da Emissão, da Oferta Restrita e/ou das Debêntures (especialmente os Índices Financeiros, os prêmios de resgate e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou os valores mínimos (*thresholds*), as especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, bem como os prêmios de resgate das Debêntures), bem como a celebração do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros; e (iii) **Ratificar os Atos Praticados:** autorizar a prática de todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da Emissão, bem como celebração de todos os documentos que irão compor a Oferta Restrita, bem como ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria e por eventuais procuradores em virtude das matérias previstas nos itens (i) e (ii) acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, com a lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. São Paulo/SP, 02 de agosto de 2022. Mesa: Adalberto Calil – Presidente; Maria Lúcia de Araújo – Secretária. Conselheiros presentes: Adalberto Calil, Fernando Antonio Simões, Fernando Antonio Simões Filho, Álvaro Pereira Novis e Augusto Marques da Cruz Filho. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Maria Lúcia de Araújo - Secretária da Mesa.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.estadao.com.br/publicacoes/>